



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto da futura contratação e da justificativa:

1.1. A abertura do presente procedimento decorre da necessidade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga promover a aquisição e instalação de cerca concertina para instalação no topo dos muros do Cemitério Municipal, situado na Av. Engenheiro Ivanil Francischini, nº 10.585, Vila Romana.

1.2. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer os elementos técnicos compreendendo as especificações e os quantitativos.

1.3. O item a ser adquirido deverá atender aos seguintes requisitos: **Concertina espiral dupla clipada 45cm. Espirais com 45cm de diâmetro, unidas duas a duas por clip de aço, 8 ou mais voltas por metro linear de proteção, fabricada com lâminas de aço galvanizado galvalume mín. 0,43mm de espessura, largura mínima 25mm, estruturada no centro com arame galvanizado BWG 14 (2,1mm) ou mais grosso, composta por lâminas pontiagudas altamente perfurantes com largura mínima 3cm e espaçamento compatível entre elas. Incluso no fornecimento a mão de obra de instalação, ferramentas e materiais necessários como fixadores, suportes, hastes, abraçadeiras, arames, parafusos (todos também em aço galvanizados) e demais itens indispensáveis.**

1.4. A quantidade a ser adquirida é de **954m lineares do produto instalado (medida dos muros).**

1.5. A contratação tem por objetivo coibir a entrada de pessoas no interior do Cemitério que se utilizam da transposição dos muros de forma clandestina para ali praticar delitos como furtos de objetos nos túmulos, vandalismo, ocultação de itens furtados em outros locais, uso de drogas, etc...

1.5.1. Como Cemitério não possui nenhum tipo de monitoramento de segurança ou proteção nos muros, não há controle do acesso dessas pessoas que não se utilizam dos portões de entrada.

1.5.2. Acredita-se a contratação também melhorará a sensação de segurança aos familiares que ali estão para prestar homenagens a entes queridos.

1.6. Os interessados poderão realizar visita técnica no local indicado no item 1.1 para verificar as condições da instalação. Caso vejam necessidade, poderão solicitar acompanhamento de um servidor através do telefone (16)3342-5818 – Sr. Laércio Moretti.





2. Do(s) valor(es), do sigilo, da previsão no Plano de Contratação Anual e da dotação orçamentária:

2.1. Estima-se o valor unitário de R\$ (.....omitido por sigilo.....) por metro instalado, totalizando R\$ (.....omitido por sigilo.....) pela contratação, conforme pré-orçamento anexo a este.

2.1.1. O Departamento de Compras e Licitações deverá fazer ampla pesquisa de preços entre empresas especializadas, limitando-se a contratar aquela que apresentar o menor preço total, além de atender os requisitos relacionados neste Termo de Referência.

2.2. O orçamento previamente estimado para a contratação deverá ser **SIGILOSO** para a etapa de disputa do futuro processo e se tornará público apenas após o encerramento, tornando público na fase inicial apenas o detalhamento dos quantitativos e informações sobre o fornecimento necessárias para a elaboração da proposta. A publicidade do orçamento antecipado contrapõe a eficiência e/ou economicidade. A não divulgação do orçamento pretende evitar que as propostas gravitem em torno do orçamento fixado pela Administração sem a fiel análise das peculiaridades do objeto e seu fornecimento por parte dos interessados. A não divulgação do orçamento obriga as empresas a efetivamente analisarem suas estruturas de custos para daí elaborarem propostas. A intenção é a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que, sabendo dos detalhes do fornecimento, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos.

2.3. O objeto do presente Termo de Referência não foi previsto no Plano Anual de Contratações da Prefeitura de Ibitinga. No entanto, diante dos consecutivos furtos no local, a necessidade de tomada de medidas contra o acesso não autorizado ao local se tornou improrrogável.

2.4. A futura contratação será suportada pelo Orçamento Financeiro de 2025 da Prefeitura, categoria 3.3.90.30 Material de Consumo, na seguinte funcional programática: Secretaria de Serviços Públicos – Manutenção do Cemitério: 15.452.0003.3045.0000.

3. Do prazo da execução, da forma de pagamento e das condições:

3.1. O item deverá ser entregue instalado, em parcela única, em prazo de **até 20 (vinte) dias** após o recebimento do Pedido e Ordem para Fornecimento.

3.1.1. Mediante requerimento justificado, o contratado poderá solicitar a prorrogação do seu prazo de entrega, cabendo à Prefeitura decidir sobre a aceitabilidade.





3.2. O pagamento será efetuado através de **transferência bancária**, diretamente em **conta nominal do fornecedor**, em **até 30 (trinta) dias** após a instalação do produto e respectiva emissão da nota fiscal eletrônica, devidamente atestado o recebimento definitivo pela secretaria requisitante.

3.2.1. NÃO serão aceitos boletos e/ou duplicatas, sob pena de recusa do recebimento.

3.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica com descrição do objeto e quantidade discriminada, bem como a indicação do Pedido e Ordem para Fornecimento encaminhado pela Prefeitura.

3.4. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas que venham incidir sobre o fornecimento do item instalado, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores, bem como: mão de obra, hospedagem e alimentação (se houver), EPIs, transportes, fretes, cargas e descargas, ferramentas e materiais necessários como fixadores, suportes, hastes, abraçadeiras, arames, parafusos (todos também em aço galvanizados) e demais itens indispensáveis a execução da instalação.

3.5. A conferência do material bem como toda a execução da instalação será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Serviços Públicos.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratado, a Prefeitura poderá:

3.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.1.1. Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.6.2.1. Na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. Da seleção do fornecedor:

4.1. O objeto deste Termo de Referência é de natureza **COMUM**.





4.2. A futura contratação deverá ser julgada por **MENOR PREÇO GLOBAL (TOTAL)**.

4.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3. Certidões de regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Mobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.4. Certidões de regularidades relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.5. Certidão a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a verificação do seguinte requisito:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. Por se tratar de produtos de comum comercialização, não há necessidade de comprovação de qualificação técnica dos licitantes.

5. Das infrações e das sanções administrativas:

5.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

5.2. Para os casos de inadimplemento da contratação:

5.2.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

5.2.1.1. **Advertência:** Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.2.1.2. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Ibitinga:** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais





grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**, quando:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b – dar causa à inexecução total do contrato;
- c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, quando:

- a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2.1.4. Multas: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

5.2.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

5.2.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a – de 01 (um) a 03 (três) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b – de 04 (quatro) a 06 (seis) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;





c – de 07 (sete) a 10 (dez) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

5.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 5.2.1.4.1.

Ibitinga, 13 de agosto de 2025.

LAÉRCIO MORETTI
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

